

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1269/87

INTERESSADO : João Fenelon Arnaldo

ASSUNTO: Solicita autorização para função de Secretário de Escola

RELATOR: Consº Arthur Fonseca Filho

PARECER CEE Nº 1628/87

APROVADO EM 28/10/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

1.1. João Fenelon Arnaldo, protocolou neste Colegiado em 08/09/86, expediente que foi entendido como consulta sobre acumulação de cargos (Secretário de Escola Estadual e Particular).

1.2 Nesses termos, o Processo CEE 1188/86 tramitou pela CLN, acabando por ser arquivado, posto que o assunto não era de competência deste Conselho.

1.3 Retoma, agora o interessado, esclarecendo que embora não tenha concluído o ensino de 2º grau, pretende receber autorização para exercer as funções de secretário de escola particular .

1.4 Entende o interessado que seu problema é análogo ao tratado no Parecer CEE 0989/87.

1.5 O Processo foi remetido à CLN, que entendeu devesse o problema ser tratado em nível de CESG.

2. APRECIÇÃO:

João Fenelon Arnaldo, que ainda não concluiu o ensino de 2º grau, pretende receber autorização em caráter excepcional para exercer as funções de secretário de estabelecimento particular de ensino.

Alaga ser o seu caso análogo ao objeto do Parecer CEE 0939/87.

A este Relator não parece haver qualquer analogia entre a situação relatada no Parecer CEE Nº 0989/87, quando a interessada era especialista em educação especial e pretendia ser diretora em estabelecimento de ensino que atende deficientes mentais, à que ora é apresentada pelo interessado, quando nada justifica a excepcionalidade.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos deste Parecer, deverá ser indeferida a solicitação de João Fenelon Arnaldo, no sentido de exercer as funções de secretário de estabelecimento particular de ensino, sem que tenha concluído o ensino de 2º grau.

CESG, aos 14 de outubro de 1987

a) Consº Arthur Fonseca Filho

-Relator-

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de outubro de 1987.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente